

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista - Recife-PE

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
17/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONDUÇÃO DE VEÍCULOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE E A EMPRESA
SOLIMP TERCEIRIZAÇÕES DE MÃO DE OBRA
EIRELI, NA FORMA ABAIXO

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, órgão do Poder Legislativo do Município do Recife, com sede à Rua Princesa Isabel, nº 410, nesta cidade do Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.903.189/0001-34, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada, pelo seu Presidente, Vereador **EDUARDO AMORIM MARQUES DA CUNHA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 745.442.254-34, portador da cédula de identidade nº 3186341- SSP/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e pelo Primeiro Secretário, e pelo Primeiro Secretário, Vereador **ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 064.334.034-33, portador da cédula de identidade n.º 669.8520-SDS/PE, residente e domiciliado nesta Cidade e a Empresa **SOLIMP TERCEIRIZAÇÕES DE MÃO DE OBRA EIRELI**, com sede na Rua Bispo Cardoso Ayres, nº 147, sala 408-CTR Emp. do Príncipe - Santo Amaro, Recife/PE, , doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Sr. **RENATO ACIOLI MEDEIROS COSTA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 057.412.494-26, portador da Cédula de Identidade nº 2.000.001124.131/SSP/AL, residente e domiciliado na cidade do Recife/PE, tendo em vista o contido no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº091/2020/SCG** e,

CONSIDERANDO as justificativas de que a empresa vem prestando bons serviços, bem como da vantagem econômica, advinda dessa prorrogação, constantes no Memorando nº 098/2020/SCG, da Secretaria de Coordenação Geral, datado de 30/09/20220, concernente à solicitação de prorrogação de prazo do Contrato nº 17/2017;

CONSIDERANDO a anuência da empresa através de correspondência datada de 10/09/2019, informando interesse em prorrogar o referido contrato, ressalvado o direito de repactuar os valores contratuais;

CONSIDERANDO as disposições previstas na Cláusula Terceira do Contrato nº 17/2017 o qual estabelece a possibilidade de prorrogação, respaldada no artigo 57,II da Lei Federal 8.666/93;

CONSIDERANDO a autorização do Primeiro Secretário, constante no Memorando nº 098/20202/SCG.

As PARTES celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato Nº17/2017, o qual foi originado do Processo Administrativo nº 064/2017/SCG, instaurado na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2017, mediante as cláusulas e condições abaixo expendidas, a que mutuamente se obrigam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo contratual por mais um período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento, tendo como **termo inicial dia 02/10/2020** e final **01/10/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Pela prestação de serviços, objeto deste Termo, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de até R\$ 477.844,11 (quatrocentos e setenta e sete mil oitocentos e quarenta e quatro

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista - Recife-PE

reais e onze centavos), com valor global, para um período de 12(doze) meses, de até R\$ 5.734.129,32 (cinco milhões setecentos e trinta e quatro mil e cento e vinte e nove reais e trinta e dois centavos), para o período de 12(doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos alocados, para execução do presente instrumento, correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.01 01 2001 -3.3.90.37, para o presente exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas do ano subsequente serão submetidas à dotação orçamentária própria, prevista para o atendimento a presente finalidade, consignada na proposta orçamentária da CONTRATANTE para o exercício de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

A CONTRATADA obriga-se a prestar garantia de execução contratual nos termos da cláusula décima quarta do contrato original.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para atestar a nota fiscal referente ao primeiro pagamento, relativo aos serviços prestados, o fiscal do contrato exigirá a garantia que trata o CAPUT desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original, que não tenham sido alteradas pelo presente Instrumento.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo para que produzam os seus efeitos legais.

Recife, 02 de outubro de 2020.


EDUARDO AMORIM MARQUES DA CUNHA
Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
CONTRATANTE


ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO
Primeiro Secretário da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
CONTRATANTE


RENATO ACIOLI MEDEIROS COSTA
Representante da empresa SOLIMP TERCEIRIZAÇÕES DE MÃO DE OBRA EIRELI
CONTRATADA


Amaro Alves de Souza Neto
Procurador Legislativo

TESTEMUNHAS

NOME _____

NOME _____

CPF/MF _____

CPF/MF _____